

Aprovado por unanimidade
Sessão de 26/11/74
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 32/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRAS

PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 20 / NOVEMBRO / 19 74

Protocolado sob N.º 624/FLS. 4

ANDAMENTO

Concedido Pedido de visto ao Sr. Rodolpho Lacerda em 20.11.74

[Handwritten signatures and stamps]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 361 /

EM, 20 / 11 / 74

SENHOR PRESIDENTE

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa
Senhoria o projeto de Lei nº 32/74.

É nosso propósito com o projeto em apreço obter
autorização dessa Egregia Câmara para uma operação de crédito
junto ao Banco Nacional de Habitação, por intermédio do Banco
do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de custear
as obras de infra estrutura de um núcleo habitacional consi-
tuido de 148 moradias, a ser construído pela COHAB no bairro
da Ramada, entre as ruas Cel. Vasco Alves Pereira e Castelo
Branco, em terreno anteriormente doado pela municipalidade
para o fim a que nos referimos.

Na certeza de que os senhores edís, sempre sen-
síveis as medidas de humanismo aprovem a medida, apresentando
as nossas protestos de consideração e apreço.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OTERO PAIVA GUIMARÃES
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 032/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68DC5EA54D3EC39AEA435FF332AB46A7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 39/74

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de /
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras e serviços de Urbanização de Conjunto Habitacional de 148 casas, como sejam: Água Potável, Drenagem, Energia Elétrica e outras / obras complementares de urbanização.

Art. 2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação / (BNH), pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, que o repassará ao Município de Guaíba, no montante de até quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta (45.250) Unidade Padrão / de Capital - UPC do BNH, correspondente cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr\$ 101,90 (cento e um cruzeiros e noventa centavos).

Art. 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros de 5% (cinco por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo máximo de até 13 (treze) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

demaís encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão /
fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou /
seu Agente.

Art: 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa de corrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir no exercício de 1975, crédito suplementar até o montante necessário a atender ao encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado; bem como a realização das obras ci-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

- II - incluir nas porpostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III- firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessárias à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

